



## Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 18/2024

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que **“Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Paraíso, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências”**.

Com as diversas mudanças no regime de previdência previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019 há a necessidade de aplicá-las no Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos deste Município.

Entre estas mudanças, necessário prever as novas regras de transição, a idade mínima para se obter a aposentadoria, no caso do servidor público efetivo, assegurado do RPPS, e a previsão da aposentadoria especial, no caso de incapacidade.

O art. 3º do projeto de LC prevê esta alteração e demais regras gerais de aposentadoria.

As regras de transição estão estabelecidas no art. 7º, para os servidores efetivos que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da nova lei, quando preencher os requisitos previstos no inciso I a IV.

O art. 10 prevê a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas, que incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o valor do salário mínimo.

Esta regra foi instituída pela Emenda Constitucional nº 41/2003, quando a previdência do servidor público passou a ter caráter contributivo e solidário, sendo os aposentados e pensionistas incluídos entre aqueles que deveriam pagar contribuição previdenciária, regra esta mantida pela Emenda Constitucional nº 103, promulgada no ano de 2019.

Consta ainda do projeto a cobertura do déficit atuarial quando apurado, de acordo com o art. 149 da Constituição Federal os parágrafos 1º-A



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

e 1º-B, ao dispor que quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo e, demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

O RPPS dos servidores deste Município está com um déficit atuarial elevado, e vem sendo amortizado todos os anos por meio de aprovação de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, e demais normas correlatas, o que mostra a necessidade de reforma na previdência dos servidores públicos municipais para se evitar um agravamento maior, justificando a proposição.

A Emenda proposta adequa o Projeto de Lei Complementar a Emenda Constitucional nº 103/2019, devendo ser aprovada.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 23 de maio de 2024.

**HUMBERTO SILVA NASCIMENTO**  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

**BRUNO JOSÉ CAMATA**  
Presidente

**ELSON DAS NEVES LIMA**  
Membro